

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Suprima-se os parágrafos 2.º e 3.º do art. 949 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A previsão é extremamente onerosa para os cofres públicos, duplicando os procedimentos inerentes ao recurso. Com isso, poderá provocar um tumulto na ordem dos processos do Tribunal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN